



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

Acórdão nº. 185/2013

Processo nº. 36-71.2013.6.04.0000 – Classe 26
Autos de Processo Administrativo – Requisição de Servidor
Requerente: Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas
Interessado: Juízo da 60ª Zona Eleitoral – Alvarães/AM
Relator: Juiz Victor André Liuzzi Gomes

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. REQUISIÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO. CARGO ISOLADO. VEDAÇÃO LEGAL. PEDIDO INDEFERIDO.

Decide o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em harmonia com o parecer ministerial, pelo indeferimento do pedido de prorrogação de requisição da servidora EDLA CUNHA DA SILVA, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em Manaus, 15 de maio de 2013.

Desembargadora **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GUEDES MOURA**
Presidente, em exercício.

Juiz **VICTOR ANDRÉ LIUZZI GOMES**
Relator

Doutor **AGEU FLORENCIO DA CUNHA**
Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

RELATÓRIO

Trata-se de pedido de prorrogação de requisição de servidora formulado pelo Juízo da 60ª Zona Eleitoral – Município de Alvarães/AM para dar continuidade aos serviços eleitoral, dentre eles, a análise de contas das Eleições de 2012.

A Seção de Informações Processuais - SEINP (fls. 11/14) informa, em seu parecer, que no formulário preenchido pelo órgão de origem – Prefeitura Municipal de Alvarães – consta que a servidora EDLA CUNHA DA SILVA exerce cargo isolado, incidindo em vedação legal para requisição.

Em parecer escrito (fls. 18/20), o d. Procurador Regional Eleitoral opinou pelo indeferimento do pedido, em face da referida vedação.

É o relatório.

VOTO

De início, cumpre registrar que a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral é matéria regida pela Lei nº. 6.999 de 07 de junho de 1982, estando a correspondente regulamentação prescrita na Resolução TSE nº. 23.255 de 29.04.2010.

No caso sob exame, a servidora EDLA CUNHA DA SILVA já prestava serviço no cartório eleitoral de Alvarães pelo prazo improrrogável de seis meses, uma vez que se inseria na exceção prevista no artigo 94-A da Lei 9.504/97, que permite a cessão de funcionário no período de três meses antes e três meses depois da eleição.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

A aludida servidora por incorrer em uma das vedações prevista na Resolução TSE nº 23.255/2010, especificamente no seu artigo 2º, qual seja, o exercício de cargo isolado na administração pública, não pode ter o seu tempo de serviço na Justiça Eleitoral prorrogado.

Registro, por oportuno, que ao tempo em que foi realizado o pedido de prorrogação da requisição, o Cartório Eleitoral só contava com dois servidores requisitados, o senhor Amilton Rodrigues Braga, que exercia a Chefia do Cartório, e a senhora Edla Cunha Silva.

Contudo, em janeiro de 2013, foi nomeado o Técnico Judiciário Luiz Cláudio Prado de Almeida para o município de Alvarães, que assumiu a Chefia do Cartório. Portanto, há dois servidores no cartório eleitoral da 60ª Zona.

Dessa forma, embora com o quadro reduzido de apenas dois servidores, entendo restar preservada a continuidade do serviço público eleitoral no município, não sendo o caso de afastar a regra que proíbe a requisição de exercente de cargo isolado.

Por essas razões, em consonância com o parecer ministerial, voto pelo indeferimento do pedido.

É como voto.

Transitado em julgado, encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP deste Eg. Tribunal, para a adoção das providências necessárias.

Manaus, 15 de maio de 2013.

Juiz **VICTOR ANDRÉ LIUZZI GOMES**
Relator